699	Instituto Bio Geneziz	III Circuito Saúde e Bem Estar
707	Associação Aquática Jundiaí	Braçadas para o Futuro
708	Liga Metropolitana de Ginástica	Copa Corpo em Ação de Ginástica Rítmica e Agg
709	Fundação Esportiva Educacional Pró Criança e Adolescente	Comunidade em Movimento
712	Esporte Clube Monte Cristo	Confiança e Respeito
714	Associação Usina do Craque	Barretos Futsal Sub 15
715	Associação Usina do Craque	Barretos Futsal Sub 13
716	Associação Usina do Craque	Barretos Futsal Sub 17
717	Associação Desportiva Ribeirão Pires	Festival Multisport
718	Instituto Lira de Inclusão Social	Tae Kwon-Do em Busca da Autonomia
725	Associação Projeto Esporte e Vida	Esporte e Vida com o Atletismo
731	Associação Liga Abc de Tênis	Escola de Tênis
734	Jundiaí Club	Futsal Masculino Educacional
738	Associação de Apoio para Deficiente Visuais de Suzano - Aadvis	Vôlei Encontro

Ressaltamos que os projetos que foram retirados para vistas nas reuniões anteriores retornaram para pauta nesta data.

A Comissão de Análise e Aprovação de Projetos – CAAP – torna pública a correção dos valores divulgados anteriormente para os projetos descritos a seguir:

Nº	PROPONENTE	PROJETO	ONDE SE LÊ	LEIA-SE
131	Ong - Associação Progresso	Campeonato Colegial de Skate da Baixada Santista	R$ 131.493,80	R$ 148.520,80
071	Liga Taubateana de Handebol	Handebol Taubaté Educacional Fase 3	R$ 530.445,28	R$ 538.335,28
217	Associação Expressão de Vida	Futsal Expressão de Vida	R$ 351.020,28	R$ 354.020,28
128	Instituto Valdeci Basílio da Silva	Dois Toques	R$ 390.209,59	R$ 461.909,59
132	Ong - Associação Progresso	Copa São Paulo Open de Bike Downhill	R$ 274.300,69	R$ 279.640,69
090	Sertãozinho Futebol Clube	Futebol - Touro dos Canaviais II	R$ 593.396,56	R$ 674.924,56

Habitação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Termo de Aditamento
Exclusão - Convênio não Oneroso
Processo SH–760/02/2012
Convenente – Secretaria da Habitação.
Conveniado – Prefeitura Municipal de Ibiúna
Objeto: Sexto Termo de Aditamento
Cláusula Aditada: Primeira – Objeto (exclusão de núcleo)
Data da assinatura do aditamento: 17-05-2016
Vigência: 19-08-2010 a 18-08-2016
Parecer Jurídico CJ/SH 100/2016 de 07-03-2016

Termo de Aditamento
Exclusão - Convênio não Oneroso
Processo SH–760/02/2012
Convenente – Secretaria da Habitação.
Conveniado – Prefeitura Municipal de Ibiúna
Objeto: Sexto Termo de Aditamento
Cláusula Aditada: Primeira – Objeto (exclusão de núcleo)
Data da assinatura do aditamento: 17-05-2016
Vigência: 19-08-2010 a 18-08-2016
Parecer Jurídico CJ/SH 100/2016 de 07-03-2016

Meio Ambiente

GABINETE DA SECRETÁRIA

Resolução SMA - 50, de 31-5-2016

Dispõe sobre a designação de representantes da Comissão para a Implantação do Mosaico de Unidades de Conservação do Jacupiranga, nos termos do artigo 2º do Decreto 53.248, de 18-07-2008

A Secretária de Estado do Meio Ambiente, considerando o disposto no Decreto 53.248, de 18-07-2008, que instituiu a Comissão para a Implantação do Mosaico de Unidades de Conservação do Jacupiranga, com a finalidade de analisar, propor e articular as ações necessárias à efetiva implantação das Unidades de Conservação da Natureza que compõem o Mosaico, no âmbito do Governo de São Paulo, e das demais esferas governamentais, bem como da sociedade civil, resolve:

Artigo 1º - Ficam designados os representantes, abaixo indicados, para compor a supracitada Comissão:

I - Da Secretaria de Estado do Meio Ambiente: Cristina Maria do Amaral Azevedo, portadora do RG 8.886.188-0, como Presidente da Comissão; e Clayton Ferreira Lino, portador do RG 5.520.090, ambos pelo Gabinete da Secretária; Ocimar José Baptista Bim, portador do RG 11.225.351, como titular, e Marcos Buhrer Campolim, portador do RG 19.305.460-7, como suplente, ambos pelo Instituto Florestal, e José Roberto Sobral, portador do RG 11.513.532-7, como titular, e Herbert Hans Rudolf Schulz, portador do RG 6.999.218, como suplente, ambos pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Cetesb;

II - Da Fundação para a Conservação e Produção Florestal do Estado de São Paulo: Edson Montilha de Oliveira, portador do RG 16.215.724; Josenei Gabriel Cará, portador do RG 23.671.707-8, como titulares, e Donizetti Borges Barbosa, portador do RG 7.462.154, e Tiago Leite Vecki, portador do RG 33.114.107-3, como respectivos suplentes;

III - Da Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania: Mara Joana Figueroa Bennati, portadora do RG 18.967.349-7, como titular, e Thaysa Louise Sanchez Pereira, portador do RG 47.752.194-0, como suplente, e pela Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP, José Renato Lisboa, portador do RG 16.479.783, como titular, e Maria Ignez Maricondi, portadora do RG 4.736.036-7, como suplente;

IV - Da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão: Eduardo Meyer Lanças, portador do RG 29.789.476-6, como titular, e Theo Lovizio de Araújo, portador do RG 34.046.533-5, como suplente;

V - Da Procuradoria Geral do Estado: Rodrigo Levkovicz, portador do RG 28.155.493-6, como titular, e Márcia Maria de Castro Marques, portadora do RG 16.890.803, como suplente, e

VI - Da Secretaria de Estado de Logística e Transportes: Sergio Meirelles Carvalho, portador do RG 23.216.943-8, como titular; Celso Luiz Barboza, portador do RG 4.673.164-7, e pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, João Carlos Rosim Sabino, portador do RG 7.800.482-2, como titular, e José Francisco Guerra da Silva, portador do RG 6.832.582, como suplente.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SMA 05, de 28-01-2014. (Proc. SMA 9.719/2013)

Resolução SMA - 51, de 31-5-2016

Disciplina o procedimento de conversão de multa administrativa simples em serviço ambiental

A Secretária de Estado do Meio Ambiente resolve:

Artigo 1° - Ficam estabelecidos os procedimentos para aplicação da conversão do valor da multa administrativa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, aqui denominado como Serviço Ambiental, previstos no artigo 139 do Decreto Federal 6.514, de 22-07-2008, que regulamenta o Capítulo VI - Da Infração Administrativa, da Lei Federal 9.605, de 12-02-1998, e o Decreto Estadual 60.342, de 04-04-2014, e demais legislações em vigor.

Artigo 2° - Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I - Conversão do valor de multa: transformação do valor da multa simples em prestação de serviços ambientais.

II - Valor consolidado da multa: valor final da multa que foi objeto da decisão no atendimento ambiental, considerando os agravantes e atenuantes.

III - Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA): Termo que formaliza as medidas de regularização da área objeto da autuação, quando houver, e as medidas de conversão de multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

Artigo 3° - A pessoa física ou jurídica que houver sido autuada por cometimento de Infração administrativa ambiental poderá pleitear a conversão da multa simples em prestação de serviço ambiental, objetivando a preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

Artigo 4° - Os serviços ambientais decorrentes da conversão de multa serão prestados no âmbito dos projetos de restauração ecológica que se encontram na "Prateleira de Projetos" do Programa Nascentes.

Artigo 5° - Havendo medidas de reparação do dano estabelecidas pela área técnica, o benefício da conversão somente poderá ser dado após o interessado firmar o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA da área que foi objeto de autuação, previsto no artigo 26 do Decreto Estadual 60.342, de 04-04-2014, e demais normas em vigor.

Artigo 6° - A conversão da multa em serviço ambiental deverá ser requerida no ato do Atendimento Ambiental, a que se referem os artigos 7° a 12° do Decreto Estadual 60.342, de 04-04-2014.

§ 1º - Em caráter excepcional, no caso das infrações que se encontram em fase recursal antes da publicação desta resolução, poderá ser requerida a conversão, até a data em que for proferida a decisão definitiva.

§ 2° - A conversão da multa em qualquer situação, implicará renúncia ao recurso administrativo.

Artigo 7° - A conversão poderá ser realizada em até 90% do valor consolidado da multa, devendo o restante ser recolhido ao Fundo de Despesa para a Preservação da Biodiversidade e dos Recursos Naturais - FPBRN.

Parágrafo único - O valor convertido deverá ser suficiente para custear a implantação de um projeto de restauração ecológica composto por 1000 ou mais Árvores-equivalentes (AEQ).

Artigo 8° - Para fins de conversão de multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, a unidade de medida de Árvore-equivalente (AEQ) corresponderá a 2 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP.

Artigo 9° - Acordada entre as partes a conversão da multa em serviço ambiental, o interessado deverá firmar o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA, no qual constará a quantidade de Árvores-equivalentes (AEQ) devidas.

Artigo 10 - Deverá ser apresentado documento emitido pelo Programa Nascentes que informe qual o projeto de restauração ecológica que está sendo compromissado, respeitando a quantidade de Árvores-equivalentes (AEQ) devidas.

§ 1° - O prazo para apresentação do documento comprobatório do projeto de restauração ecológica, no qual está sendo implantado o serviço ambiental, é de até 90 dias corridos contados a partir da data de assinatura do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA.

§ 2° - O documento comprobatório emitido pelo Programa Nascentes deverá ser juntado ao processo administrativo que originou o respectivo auto de infração ambiental, para início da contagem dos prazos para implantação do serviço ambiental.

§ 3° - O prazo de vigência do compromisso deverá ser de até 3 anos, com possibilidade de prorrogação por até 2 anos, após análise e aprovação pela Comissão Interna de Avaliação de Projetos do Programa Nascentes, que indicará a existência de motivo determinante que a justifique.

Artigo 11 - A Comissão Interna de Avaliação de Projetos do Programa Nascentes informará à Coordenadoria de Fiscalização Ambiental se a restauração ecológica foi considerada adequada de acordo com os parâmetros de recomposição estabelecidos no Anexo II, da Resolução SMA 32, de 03-04-2014, e demais normas em vigor.

Artigo 12 - Descumprida a obrigação assumida no prazo estabelecido, deverá o valor da multa ser consolidado para cobrança.

§ 1° - Será garantida a dedução dos valores convertidos na prestação de serviços objeto do compromisso.

§ 2°- No caso de descumprimento da obrigação de recomposição, caso o autuado não consiga demonstrar que a recomposição foi atingida em parte da área compromissada, a multa poderá ser cobrada proporcionalmente à área em que o compromisso não foi efetivamente cumprido.

Artigo 13 - Na hipótese de interrupção da restauração ambiental devida, sem culpa do interessado, o remanescente do serviço poderá ser prestado mediante apoio de outro projeto do Programa Nascentes, sendo objeto de repactuação mediante aditivo ao termo de compromisso, por apenas uma vez.

Artigo 14 - Esta Resolução entra em vigor 30 dias após a publicação. (Proc. SMA 3.802/2016)

Resolução SMA - 49, de 31-5-2016

Altera dispositivos da Resolução SMA 048, de 26-05-2014, que dispõe sobre as condutas infracionais ao meio ambiente e suas respectivas sanções administrativas

A Secretária de Estado do Meio Ambiente resolve:

Artigo 1° - Os dispositivos a seguir enumerados da Resolução SMA 048, de 26-05-2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - O § 1º do artigo 12:

"Artigo 12..

§1º - Constatada a situação prevista no caput, a autoridade ambiental autuante aplicará a sanção, indicando o valor da multa/dia, que não poderá ser inferior ao mínimo estabelecido no artigo 11, §2º, nem superior a 10% do valor da multa simples máxima cominada para a infração." (NR)

II - O §1º do artigo 55:

"Artigo 55 .

§1º - O autuado será advertido para que, no prazo de 30 dias, apresente o comprovante de inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR." (NR)

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Proc. SMA 3.877/2014)

Resolução SMA - 53, de 31-5-2016

Regulamenta os incisos III e IV do artigo 4º do Decreto Estadual 60.321, de 01-04-2014, nos casos em que especifica e dá providências correlatas

A Secretária de Estado do Meio Ambiente, considerando o disposto no artigo 4º, incisos III e IV, e no artigo 8º do Decreto Estadual 60.321, de 01-04-2014 resolve:

Artigo 1º - As entidades de fins não econômicos que desenvolvam atividades de interesse público que atendam às políticas de utilização dos parques urbanos e das demais áreas sob a administração da Coordenadoria de Parques Urbanos ficam dispensadas do pagamento de preço público para a outorga de autorização de uso das citadas áreas para a realização de eventos relacionados a:

I - atividades voltadas à orientação e prevenção da população sobre saúde pública;

II - ações socioambientais em consonância com os programas em andamento na Secretaria de Estado do Meio Ambiente;

III - campanhas de conscientização quanto ao trato da fauna, em especial a fauna doméstica; e

IV – projetos de interesse do Poder Público relacionados a parcerias firmadas com as pessoas jurídicas mencionadas nos incisos I e II do artigo 4º do Decreto Estadual 60.321, de 01-04-2014.

Parágrafo único – O Coordenador da Coordenadoria de Parques Urbanos fica autorizado a outorgar autorização de uso das áreas de que trata este artigo, nas hipóteses nele especificadas, observando-se o disposto no Decreto Estadual 60.321, de 01-04-2014.

Artigo 2º - Integram o calendário da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, para o fim desta Resolução:

I – a Semana do Meio Ambiente;

II – o Dia Mundial da Água;

III – o Dia Florestal Mundial e Proteção às Florestas e o Dia da Árvore;

IV – o Dia do Planeta Terra;

V – o Dia Mundial e Nacional da Saúde;

VI – o Dia dos Oceanos;

VII – a Semana da Educação;

VIII – o Dia de Combate à Poluição; e

VI – as datas comemorativas estipuladas pelos Conselhos de Orientação dos respectivos Parques Urbanos da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

§ 1º - Outras datas comemorativas poderão ser incluídas no calendário da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, por meio de Portaria do Chefe de Gabinete da Pasta.

§ 2º - A Coordenadoria de Parques Urbanos poderá publicar, em cada exercício, com 3 meses de antecedência de cada data comemorativa integrante do calendário da Pasta, chamamento público de eventuais entidades interessadas em promover eventos cuja finalidade tenha com ela relação.

§ 3º - Deverão constar do chamamento público o objeto da ação a ser desenvolvida, bem como as condições para a realização do evento, as áreas disponíveis e os dias de utilização, contados os dias de montagem e desmontagem de toda a infraestrutura necessária à sua execução.

§ 4º - A unidade responsável da Coordenadoria de Parques Urbanos verificará se o evento proposto pela entidade interessada guarda pertinência com a data comemorativa, bem como se está de acordo com o chamamento público, submetendo o assunto ao Coordenador da Coordenadoria de Parques Urbanos para deliberação quanto à outorga de autorização de uso das áreas, observado o § 5º deste artigo.

§ 5º - As entidades promotoras de eventos integrantes do calendário da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, que contem ou não com o apoio de patrocinadores, ficam dispensadas do pagamento de preço público para a outorga de autorização de uso de áreas localizadas nos parques urbanos ou em demais locais sob a administração da Coordenadoria de Parques Urbanos.

Artigo 3º - Aplicam-se às autorizações de uso de que trata a presente Resolução, as regras estabelecidas na Resolução SMA 70, de 09-10-2015.

Artigo 4º – É vedada a outorga de autorização de uso das áreas de que trata esta Resolução para fins político-partidários ou para a celebração de cultos religiosos.

Artigo 5º - O § 1º do artigo 2º da Resolução SMA 70, de 09-10-2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - (...)

§ 1º - Fica dispensado o pagamento de preço público nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 4º do Decreto Estadual 60.321, de 01-04-2014, observando-se, no que diz respeito aos incisos III e IV do referido artigo, o disposto em Resolução específica."

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Proc. SMA 15.652/2012)

Resolução SMA - 52, de 31-5-2016

Retifica o artigo 1° da Resolução SMA 117, de 9-12-2010, que reconheceu a Reserva Particular do Patrimônio Natural "Foz do Rio Aguapeí" localizada nos municípios de Castilho, São João do Pau D'Alho e Paulicéia

A Secretária de Estado do Meio Ambiente, considerando o Decreto estadual 51.150, de 03-10-2006, que dispõe sobre o reconhecimento das Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN no Estado de São Paulo e a Portaria 37/2007 da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, de 22-02-2007, que estabelece os procedimentos para a criação das Reservas Particulares do Patrimônio Natural; e considerando as informações constantes no processo FF 2.024/2009, que trata do pedido de criação da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN "Foz do Rio Aguapeí"; resolve:

Artigo 1º - O artigo 1º da Resolução SMA 117, de 09-12-2010, com vistas à retificação de erros materiais, deve ser lido como segue e não como constou:

"Artigo 1º - Reconhecer como de interesse público e em caráter de perpetuidade a Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN denominada "Foz do Rio Aguapeí", em uma área de 8.353,0241 hectares, localizada no Município de Castilho, São João do Pau D'Alho e Paulicéia, Estado de São Paulo, de propriedade da CESP – Companhia Energética de São Paulo, registrada nas matrículas 13.836, 14.879, 14.880, 15.099, 14.137, 14.688, 15.199, 14.138, 14.139, 14.140 do Serviço de Registro de Imóveis e Anexos de Tupi Paulista – SP; 23.842, 25.295, 23.825, 23.902, 23.768, 23.803, 23.898, 23.833, 23.806, 18.542, 18.616, 23.894, 23.897, 23.896, 23.895, 28.220, 8.483, 28.225, 28.226, 28.581, 28.582 do Cartório do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Andradina – SP."

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Proc. FF 2.024/2009)

Despacho da Secretária, de 31-5-2015

Autorizando, com fundamento disposto no artigo 69, inciso VI, alínea "b", número 2, do Decreto Estadual 57.933, de 02-04-2012, a Secretaria de Estado do Meio Ambiente/Instituto de Botânica receber em doação da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - Fapesp, o bem discriminado à folha 05, com cópia da nota fiscal acostada à folha 13, no valor total de R$ 740,00. (Proc. SMA-9.670/2016 – Parecer CJ/SMA-349/2016)

Despacho da Secretária, de 31-5-2016

Autorizando, com fundamento disposto no artigo 69, inciso VI, alínea "b", número 2, do Decreto Estadual 57.933, de 02-04-2012, a Secretaria de Estado do Meio Ambiente/Instituto de Botânica receber em doação da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - Fapesp, os bens discriminados às folhas 04 e 09, com cópia das notas fiscais acostadas às folhas 06 a 08 e 10, no valor total de R$ 3.213,19, para efeito contábil. (Proc. SMA-1.878/2015 – Parecer CJ/SMA-348/2016)

Despacho do Chefe de Gabinete, de 31-5-2016

Trata-se de processo administrativo instaurado com vistas a apurar infração cometida pela empresa Neli Oliveira da Silva Química – ME, vencedora do pregão para registro de preços 06/2014/DSAGC/RP, que originou a nota de empenho 2014NE00424, visando o fornecimento de materiais de limpeza. O presente processo administrativo seguiu o procedimento previsto na Resolução CC-57, de 12-07-2013, que regula a aplicação de sanções fundamentadas no artigo 7º da Lei federal 10.520, de 17-07-2002, e no artigo 87 da Lei federal 8.666, de 21-06-1993, observando os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Ante o exposto, conforme Decreto Estadual 57.933/12, c.c. a Resolução SMA 74, 9/9/13, e com base nos elementos que instruem estes autos, especialmente o parecer CJ-SMA 373/2016, de fls. 46/48, e a manifestação de fls. 43/44v da comissão de apuração, os quais acolho integralmente, aplico à empresa Neli Oliveira da Silva Química – ME, inscrita no CNPJ sob o 12.253.945/0001-02, a sanção de (a) impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo período de 60 dias, consignando-se efeito suspensivo, conforme art. 109, §2º Lei 8.666/93 e (b) multa no valor de R$ 429,52, com fulcro no artigo 87, da Lei federal 8.666/93, Resolução SMA 57/2013. Publique-se o presente julgamento no Diário Oficial do Estado de São Paulo. Saliente-se que o prazo para recorrer é de 5 dias úteis. O pagamento da multa ora aplicada deverá ser realizado mediante depósito na conta do Banco do Brasil, Agência 1897-X, conta corrente 9009-3, em nome da Secretaria do Meio Ambiente. Franqueie-se à apenada vista dos autos. Ressalte-se, ademais, que, nos termos do artigo 27 do regulamento do Caufesp, a pena de multa deverá ser registrada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br. Consigne-se, que, findo o prazo 30 dias para pagamento da penalidade pecuniária, deve-se encaminhar o presente feito ao Departamento de Orçamento e Finanças para verificar se houve o depósito da multa na conta indicada, e que, na hipótese de inadimplemento, a apenada deverá ser inscrita no Cadastro Informativo de Débitos não Quitados – CadiN, por funcionário com competência para tanto, e o débito cobrado judicialmente. E, considerando o disposto no artigo 109, da Lei federal de licitações, eventual recurso deve ser protocolado no Centro de Licitações e Contratos, do Departamento de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos, sito à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345, Prédio 1, 6º andar, Alto de Pinheiros, São Paulo, SP. PSMA 5.359/2015

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria CA - s/nº, de 31-5-2016

Substitui o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato 02/2014/CA, firmado em 25-06-2014, com a empresa Bronze & Carneiro Serviços de Limpeza e Administração Ltda-ME.

O Coordenador - CA conforme resolução SMA 74 de 09-08-2013, combinado com o Decreto 57.933 de 02/04/12, e com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 10 do Decreto 42.857 de 11/02/98, resolve:

Artigo 1° - Designar a funcionária Clairé Zanchetin portadora do RG 2.444.069-8, em substituição à funcionária Samadar Vicente Bettini portadora do RG 29.631.142, na qualidade de fiscal a funcionária Susete Aparecida Prado portadora do RG 15.523.592-8, na qualidade de suplente, para acompanhamento e fiscalização a execução do contrato 02/2014/CA, firmado em 25-06-2014 com a empresa Bronze & Carneiro Serviços de Limpeza e Administração Ltda-ME, visando à prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial para o Arquivo geral do Gabinete da Secretaria do Meio Ambiente.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data da publicação. PSMA 2024/2014.

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS

Termo de aditamento

Processo SMA: 11.134/2015 Ata de Registro de Preços: 102/2015. Oferta de Compra: 260122000012015Oc000033. Primeiro Termo de Aditamento e Retirratificação da Ata de Registro de Preços Dsagc Sma 102/2015, Que Entre Si Celebram o Estado de São Paulo, Através da Secretaria do Meio Ambiente – Departamento de Suprimentos e Apoio À Gestão de Contratos e A Empresa Trovo Comercial Elértrica Ltda. Aos 20 dias do mês de maio de 2016, nesta cidade de São Paulo, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Departamento de Suprimentos e Apoio À Gestão de Contratos, inscrito no CNPJ sob 56.089.790/0019-07, neste ato representado pela sua Diretora, Maria da Glória Talarico Babadobulos, portadora do RG 9.185.930-X, inscrita no CPF/MF 012.539.068-82, no uso da competência, doravante denominada apenas DSAGC/SMA e, de outro lado, a empresa: Trovo Comercial Elétrica Ltda, inscrita no CNPJ 16.500.873/0001-01, situada na Rua Amadeo Gianotti, 53 – Jardim Patente – CEP 04243-030 – São Paulo - SP, neste ato legalmente representada pelo seu representante legal, Heraldo Vilas Boas Trovo, RG: 32.521.365-3 - SSP/SP e CPF: 308.983.188/07, doravante designada Detentora, celebram o presente Termo de aditamento e retirratificação da ata de registro de preços DSAGC 102/2015, firmada em 17-12-2015, Pregão Eletrônico 26/2015, pelas seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira – Da Validade do Registro de Preços Fica prorrogada a Ata de Registro de Preços DSAGC 102/2015, a partir de 17-06-2016, por mais um período de 6 meses. Cláusula Segunda – Da Ratificação: Continuam em vigor todas as demais cláusulas da ata de registro de preços DSAGC 102/2015, ficando expressamente ratificadas pelas partes em tudo o que não contrariar o disposto no presente termo de aditamento e retirratificação.

Termo de aditamento

Processo SMA: 10.382/2015 Ata de Registro de Preços: 97/2015 Processo SMA: 2.622/2015 Oferta de Compra: 260122000012015Oc000032. Primeiro Termo de Aditamento e Retirratificação da Ata de Registro de Preços Dsagc Sma 97/2015, Que Entre Si Celebram o Estado de São Paulo, Através da Secretaria do Meio Ambiente – Departamento de Suprimentos e Apoio À Gestão de Contratos e A Empresa Comercial Elétrica São Paulo - EPP. Aos 17 dias do mês de maio de 2016, nesta cidade de São Paulo, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Departamento de Suprimentos e Apoio À Gestão de Contratos, inscrito no CNPJ sob 56.089.790/0019-07, neste ato representado pela sua Diretora, Maria da Glória Talarico Babadobulos, portadora do RG 9.185.930-X, inscrita no CPF/MF 012.539.068-82, no uso da competência, doravante denominada apenas DSAGC/SMA e, de outro lado, a empresa: Comercial Elétrica São Paulo, inscrita no CNPJ 62.440.326/0001-97, situada na Avenida do Cursino, 3.946 e 3.952, Bairro Vila Moraes – CEP 04169-000 – São Paulo - SP, neste ato legalmente representada pelo seu sócio, Reinaldo Carlos Rodrigues, RG: 16.407.580-X SSP/SP e CPF: 038.917.898-58, doravante designada Detentora, celebram o presente Termo de aditamento e retirratificação da ata de registro de preços DSAGC 97/2015, firmada em 19-11-2015, Pregão Eletrônico 25/2015, pelas seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira – Da Validade do Registro de Preços Fica prorrogada a Ata de Registro de Preços DSAGC 97/2015, a partir de 04-06-2016, por mais um período de 6 meses. Cláusula Segunda – Da Ratificação. Continuam em vigor todas as demais cláusulas da ata de registro de preços DSAGC 97/2015, ficando expressamente ratificadas pelas partes em tudo o que não contrariar o disposto no presente termo de aditamento e retirratificação.